DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Quinta-feira, 17 de janeiro de 2019 | Ano V | Edição nº 631 | Página 1 de 14

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARÁ	2
Licitações e Contratos	2
Homologação / Adjudicação	2
Atos Oficiais	3
Resoluções	3
Outros atos oficiais	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO DE GUARÁ

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Gabinete do Prefeito
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

À vista do parecer da Comissão Permanente de Licitações, exarado nas folhas anteriores, que trata da contratação de empresa para execução de obras de reforma e adequação do prédio da CMEI "Profª Enói dos Santos Assis", situada na Rua Odete Sebba Salomão, nº 10, CH Orestes Quércia, com fornecimento de mão-de-obra e material, referente à Tomada de Preços nº 13/18, que acolho, e decorrido o prazo recursal, HOMOLOGO o procedimento licitatório e ADJUDICO seu objeto à empresa: DANÚBIA DA SILVA NASCIMENTO - ME, com sede na cidade e comarca de Guará - SP, Estado de São Paulo, sito a Rua Francisco Maria Luiz, nº 270, Centro, no valor global de R$ 91.603,24(noventa e um mil seiscentos e três reais e vinte e quatro centavos) e demais condições oferecida em sua proposta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 17 de janeiro de 2019.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal em exercício

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARÁ- SP
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 50 – CENTRO - GUARÁ – SP

RESOLUÇÃO 01 DE 17 DE JANEIRO DE 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e nas Leis Municipais nº 976/92 e nº 1.130/98.

Resolve

Artigo 1º - Estabelecer procedimentos e tornar público o processo de seleção de projetos a serem coofinanciados com recursos alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA – exercício do ano de 2019.

Artigo 2º - Poderá concorrer aos recursos financeiros alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, projeto executado por Organizações da Sociedade Civil (OSC) e projeto executado pela Administração Pública que estejam em consonância com as demandas sociais e com as políticas públicas para Criança e Adolescente do Município.

§ Único – Os Projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil deverá atender também ao disposto no Edital de Chamamento Público **01, de 17 de janeiro de 2019** do CMDCA especificamente elaborado para disciplinar o repasse de recursos do FMDCA.

Artigo 3º - Os projetos apresentados pelas OSC e pela Administração Pública concorrendo aos recursos financeiros do FMDCA deverão ser desenvolvidos no período de até 12 (doze) meses, na modalidade de Acolhimento de Crianças e Adolescentes.

§ 1º - O valor de cada projeto não deve ultrapassar o montante de R$ 10.342,00 (dez mil trezentos e quarenta e dois reais), valor que poderá ser aplicado em subvenção social e/ou auxilio.

§ 2º - Os projetos deverão ser formatados de acordo com o roteiro de Plano de Trabalho, anexo à Lei Municipal nº 1.784/2017.

Artigo 4º - O período para inscrição de projetos será de 17 de janeiro de 2019 à 15 de fevereiro de 2019, na sede do CMDCA, à Rua José Bonifacio, nº 50 – Centro – Guará, das 09:00hrs às 16:00hrs.

§ Único – Não será aceita apresentação de projetos após o prazo estabelecidos neste artigo.

Artigo 5º - O CMDCA nomeará uma Comissão de análise, seleção e classificação dos projetos de acordo com a presente Resolução e Edital de Chamamento Público 01/2019 do CMDCA.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARÁ- SP
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, N° 50 – CENTRO - GUARÁ – SP

§ 1º - A Comissão de análise, seleção e classificação deverá utilizar como parâmetros os seguintes critérios: maior impacto social, inovação, complementação às políticas públicas, capacidade técnica, administrativa e gerencial.

§ 2º - O financiamento dos projetos classificados pelo CMDCA dependerá da existência de disponibilidade orçamentária alocada no FMDCA de Guará, podendo o CMDCA recomendar cortes ou readequações dos valores apresentados nos projetos, mediante aprovação pela plenária do Conselho.

Artigo 6º - O CMDCA publicará no site da Prefeitura Municipal, até o dia 18 de março de 2019, o resultado final do processo de seleção de projetos.

Artigo 7º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Guará, 17 de janeiro de 2019.

Ana Gabriela Celeguim Aguiar Dias
Presidente do CMDCA de Guará

Outros atos oficiais

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARÁ- SP
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, N° 50 – CENTRO - GUARÁ – SP

EDITAL DE CHAMAMENTO 01/2019 – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guará-SP.

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROPOSTAS PARA SELEÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE PODERÃO SER FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI MUNICIPAL N.º 1.784/2017 E NO DECRETO N.º 2.965/2017.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guará, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações, Lei Municipal n.º 976/92 e n.º 1.130/98.

Considerando a necessidade de realização de chamamento público, conforme determina a Lei Federal 13.019/2014 e suas normatizações;

RESOLVE:

Estabelecer procedimentos e tornar público o Edital de Chamamento para realização de processo de análise e seleção de projetos financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Guará (FMDCA de Guará), que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente do Município e que sejam inovadores e/ou complementares a essas políticas.

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º. Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Guará, gerenciados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que serão repassados através da subscrição do respectivo Termo de Fomento ou Colaboração.

§ 1º Para os fins deste edital se entende por projeto o conjunto de ações planejadas e desenvolvidas dentro de tempo determinado, de até doze meses, que objetivam de promoção, proteção e de defesa de direitos de crianças e adolescentes, executadas pelas Organizações da Sociedade Civil – OSCs .

§ 2º Serão considerados os projetos apresentados pelas OSCs e pela Administração Pública Municipal, cujos Planos de Trabalho prevejam ações a serem desenvolvidas no período de até doze meses, que abranjam programas segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do

Adolescente, a resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010 e o Plano Decenal Nacional dos Direitos Humanos de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO II
DAS FORMAS DE FINANCIAMENTO

Art. 2º. Os Projetos selecionados pelo presente Edital serão financiados exclusivamente com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guará, por meio de financiamento integral ou parcial, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária de recursos do referido Fundo.

§ 1º Os Recursos financeiros serão disponibilizados em dotação orçamentária própria do FMDCA de Guará e serão classificados na rubrica orçamentária: Subvenções Sociais (para despesas de custeio) e/ou Auxílio (para despesas de capital - aquisição de material permanente).

§ 2º Os projetos apresentados serão analisados, aprovados ou indeferidos pela Comissão de Seleção composta por conselheiros do CMDCA, observando o previsto no presente Edital e a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO III
DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 3º. Os Projetos submetidos ao presente Chamamento Público deverão indicar, eixos abaixo discriminados, aqueles de atuação principal, que envolvam crianças, adolescentes e/ou suas famílias:

a) Esporte, Cultura, Lazer e Música:

Realização de projetos e/ou ações ligadas à promoção do esporte, cultura e lazer que tenham como foco a inclusão social, protagonismo, ampliação de visão de mundo e ações preventivas.

b) Trabalho:

Formação, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente apoio à entrada no mercado de trabalho ou geração de renda.

c) Formação para Conselheiros do CMDCA e Conselho Tutelar.

Formação para qualificar a atuação dos Conselheiros e fortalecer as ações de garantia e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARÁ- SP
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 50 – CENTRO - GUARÁ – SP

CAPÍTULO IV
DA ANÁLISE DOS PROJETOS

Art. 4º. Para avaliação dos Projetos apresentados pelas OSCs, de natureza privada sem fins lucrativos e dos projetos da Administração Pública, a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação observará os seguintes quesitos:

I - A consonância da proposta com as deliberações do CMDCA de Guará e com as legislações vigentes;

II – As disposições do Presente Edital de Chamamento Público, em especial, a consonância das Propostas com os Eixos Temáticos, bem como a avaliação dos documentos necessários para a formalização da parceria e demais requisitos previstos na Lei n.º 13.019/14;

III - Capacidade técnica e gerencial das OSCs para executar o Projeto;

IV – A consonância do Plano de Trabalho com os requisitos previstos no modelo deste edital que foi elaborado de acordo com o artigo 22 da Lei 13019/14, bem como a compatibilidade do custo do Projeto com os valores praticados no mercado;

CAPÍTULO V
DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 5º. O período de registro dos projetos será compreendido entre os dias 17/01 a 15/02/2019.

§ 1º Os projetos deverão ser apresentados em uma cópia impressa, encaminhados por ofício dirigido ao Presidente (a) do CMDCA de Guará.

§ 2º As inscrições deverão ser protocoladas em envelope lacrado na sede do CMDCA de Guará – das 9h às 16h, na Rua José Bonifacio, n.º 50 , impreterivelmente até a data de 15/02/2019.

§ 3º Não será aceita apresentação de Projetos após o prazo estabelecido neste artigo.

§ 4º A Organização da Sociedade Civil - OSC deve possuir os pré-requisitos abaixo descritos para participação no presente chamamento público:

I - possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II – prever que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - possuir escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - possuir:
a) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
d) possuir finalidades estatutárias que se relacionem diretamente com os eixos temáticos e vinculem ações de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

Art. 6º. Todos os projetos apresentados tempestivamente serão analisados pela Comissão de Seleção do CMDCA de Guará, que fará publicar a lista dos aprovados no Site da Prefeitura de Guará.

CAPÍTULO VI
DO CONTEÚDO DOS PROJETOS

Art. 7º. Os Projetos deverão ser formatados, de acordo com os itens descritos no anexo - Plano de Trabalho da Lei Municipal 1.784/2017.

CAPÍTULO VII
DA APROVAÇÃO DO PROJETO

Art. 8º. As propostas de Projeto das Organizações da Sociedade Civil – OSC somente serão consideradas aprovadas se a proponente estiver devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, devendo possuir sua documentação legal atualizada e apresentar, após aprovação e classificação das propostas, os seguintes documentos comprobatórios de sua constituição e funcionamento regulares, além das certidões negativas (ou positivas com efeito de negativa) de débitos nos âmbitos municipal, estadual e federal e demais documentos previstos neste Edital em consonância a Lei n.º 13.019/14.

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa válidas, a saber: certidão negativa de débitos fiscais Municipal, estadual (quando houver) e federal – relativos à sede da Organização participante; Certificado de Regularidade do FGTS; CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
V - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
VI – certificado de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
VII – certificado de Registro no CMDCAF atualizado, e no CMAS quando pertinente;
VIII – declarações anexas ao presente Edital de Chamamento Público.

Art. 9º. O registro da proposta de Projeto pela Organização da Sociedade Civil – OSC implica na aceitação tácita dos termos deste edital.

Art. 10. Não poderá participar ou celebrar o Termo de Fomento a Organização da Sociedade Civil – OSC que:
I - Não apresentar qualquer documentação prevista no presente artigo
II - não estiver regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
III – Estiver omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
IV - Ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
V - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
VI - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
c) a prevista no inciso II do artigo 73, da Lei n.º 13.019/14;
d) a prevista no inciso III do artigo 73, da Lei n.º 13.019/14;
VII - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
VIII - tenha entre seus dirigentes pessoa:
a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Parágrafo único. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CAPÍTULO VIII
DA CONTRAPARTIDA

Art.11. Fica facultada a existência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, os quais deverão estar claramente detalhados no Projeto, se houver.

CAPÍTULO IX
DAS DESPESAS

Art. 12. A aquisição de produtos, a contratação de serviços e de pessoal com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de Guará transferidos a execução dos projetos aprovados deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do Termo, as quais devem ser anexadas à prestação de contas (modelo de tabela no anexo referente ao plano de trabalho do projeto).

Art. 13. Nos Termos de Fomento firmados com Organizações da Sociedade Civil - OSC, poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:
I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
II -custos indiretos necessários à execução do objeto, devidamente justificados, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
III - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
§ 1º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

Art. 14. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil - OSC formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção, sendo que a destinação destes bens após o término da parceria será devidamente prevista no Termo de Fomento.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARÁ- SP
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, N° 50 – CENTRO - GUARÁ – SP

CAPÍTULO X
DA TRANSPARÊNCIA

Art. 15. A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca – FMDCA de Guará. Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo deverão incluir, no mínimo:
I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
II - nome da Organização da Sociedade Civil – OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
III - descrição do objeto da parceria;
IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CAPÍTULO XI
DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS

Art. 16. As propostas serão avaliadas pela Comissão de Seleção, em três fases, sendo:
I – FASE DE ANÁLISE: nesta fase a Comissão de Seleção verificará se o projeto apresentado atende todos os requisitos exigidos no edital.
II – FASE DE SELEÇÃO: nesta fase, a Comissão de Seleção selecionará os Projetos aptos ao financiamento, avaliandoos em conformidade com os determinantes deste Edital e com a disponibilidade financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
III – FASE DE CLASSIFICAÇÃO: Nesta fase os Projetos serão classificados pela Comissão de Seleção, conforme os critérios definidos neste Edital.

CAPÍTULO XII
DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 17. Os projetos serão aprovados e classificados pela Comissão de Seleção, que os apresentará para aprovação da plenária do CMDCAF, utilizando os seguintes critérios:
I - Maior impacto social (transformação da realidade demonstrada/compartilhada pelos usuários – indicadores quantitativos e/ou qualitativos);
II - Inovação;
III - Complementação às Políticas Públicas;
IV - Capacidade técnica, administrativa e gerencial da Organização da Sociedade Civil - OSC.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARÁ- SP
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, N° 50 – CENTRO - GUARÁ – SP

Art. 18. A aprovação do Projeto em Plenária do CMDCA de Guará implicará na celebração do Termo de Fomento entre o CMDCAF e Sociedade Civil - OSC executora que o tiver apresentado, sendo seguidos os requisitos para a celebração do Termo de Fomento, conforme legislação vigente na data da celebração.

Parágrafo único: A não aprovação do Projeto, com a respectiva justificativa, será de imediato comunicado expressamente à Organização da Sociedade Civil - OSC proponente.

Art. 19. A recusa do Projeto poderá ser objeto de recurso, que deverá ser apresentado ao CMDCAF em até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação do indeferimento;

§ 1º. Após parecer da Comissão de Seleção, o recurso interposto seguirá para apreciação e deliberação da Plenária, que será convocada extraordinariamente, sendo publicada a decisão final em 18/03/2019.

CAPÍTULO XIII
DO FINANCIAMENTO

Art. 20. O financiamento dos Projetos aprovados pelo CMDCA de Guará dependerão da existência de disponibilidade financeira na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de Guará e serão contemplados de acordo com classificação conforme previsto neste Edital, podendo o CMDCA **recomendar cortes ou readequação dos valores apresentados no Projeto, mediante aprovação pela plenária do Conselho.**

§ 1º - O valor de cada um dos projetos não deve ultrapassar o montante de R$ 10.342,00.

§ 2º - Ao final da execução do Projeto, deverá ser enviado ao CMDCA de Guará a avaliação dos resultados dos projetos.

CAPÍTULO XIV
DOS REPASSES

Art. 21. A liberação de recursos financeiros deverá obedecer ao desembolso integral previsto no Plano de Trabalho e guardar consonância com o objeto do Termo de Fomento.

§ único - A Organização da Sociedade Civil - OSC executora deverá ter uma conta específica, aberta em Banco Público para o Projeto contemplado.

CAPÍTULO XV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 22. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na legislação vigente e nas instruções do Tribunal de Contas, além de prazos e normas de elaboração constantes no presente Edital.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARÁ- SP
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, N° 50 – CENTRO - GUARÁ – SP

Art. 23. Durante a execução do Projeto a unidade executora estará sujeita a prestação de contas, que abarcará Relatório Técnico de Atividades e Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento, de acordo com a determinação da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 24. A documentação referente à prestação de contas deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Guará ao setor de prestação de contas observando o prazo de execução previsto pelo termo de fomento.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Em caso de omissão do presente Edital, deverá ser seguido o estabelecido na Lei Federal n.º 13.019/14 e suas alterações.

Art. 26. O calendário do presente edital é o que segue:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	17/01/2019
2	Envio das Propostas	17/01/2019 à 15/02/2019
3	Divulgação de resultado	10/03/2019
4	Prazo para interposição de recursos	15/03/2019
5	Publicação do resultado final no site da Prefeitura Municipal de Guará	18/03/2019

Art. 27. Integram o presente edital os Anexos:

Anexo I – Modelo de Ofício;

Art. 28. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação no Site da Prefeitura de Guará, Estado de São Paulo, revogadas as disposições em contrário.

Ana Gabriela Celeguim Aguiar Dias
Presidente do CMDCA de Guará

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARÁ- SP
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 50 – CENTRO - GUARÁ – SP

ANEXO I

MODELO DE OFÍCIO

A (nome da Organização da Sociedade Civil – OSC), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sita à (endereço), representada pelo seu Presidente, Sr. (_____), abaixo assinado, portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º _____ e do CPF sob o n.º _____, a fim de participar do Edital de Chamamento Público – 01/2018 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Guará, para Projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, vem apresentar o plano de trabalho.